|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Cláusula 6.3.** “*O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, com exceção das tarifas fixadas em percentuais.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| *Inclusão:*  **“Cláusula 6.3.1.** *As Tarifas, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se de acordo com os seguintes critérios:*  **6.3.1.1***. Quando o algarismo na casa dos centavos for menor ou igual a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero);*  **6.3.1.2***. Quando o algarismo na casa dos centavos for superior a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero) e aumentar-se a de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.”* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Considerando que não foi determinado nos documentos editalícios o mecanismo de arredondamento das tarifas em hipótese de reajuste, faz-se necessário incluir a cláusula acima para determinar como se dará o arredondamento dos reajustes tarifários, independentemente de desprezar as frações das demais casas decimais. |